

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Pregão Eletrônico nº 90065/2026**

**Processo Administrativo: 2026023675**

### **1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO PROPOSTA**

**1.1.** O presente Termo tem por objetivo estabelecer as condições para **aquisição de gases medicinais (oxigênio não liquefeito) e reguladores de fluxômetro de oxigênio medicinal, contemplando o empréstimo gratuito (comodato) dos cilindros de armazenamento.**

**1.2.** Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal nº 895 de 18 de outubro de 2021.

### **2. A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

**2.1.** Criado a partir da Constituição de 1988, o Sistema Único de Saúde (SUS) é operado pelo Poder Público através de uma divisão de responsabilidades entre os três poderes - Federal, Estadual e Municipal. A Prefeitura tem a responsabilidade de organizar e executar os serviços de atenção básica à saúde, unidades básicas de saúde, equipes de saúde da família e unidades de pronto atendimento, serviços de baixa e média complexidade.

**2.2.** A Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – Go gere uma estrutura complexa oferecendo serviços de saúde nos três níveis de atenção à saúde (primária, secundária e terciária), composta por 14 (quatorze) unidades básicas de saúde, 02 (duas) unidades assistenciais e 06 (seis) centros especializados, 03 (três) unidades de atendimento às urgências e emergências e outras unidades de atendimento à saúde em fase de implantação na rede de saúde pública, sempre prezando por resultados melhores e mais equitativos, com mais eficiência, menores custos e maior satisfação da população, além de figurar como Cidade Polo da Rede Assistencial de Saúde – RAS, que oferece assistência de saúde aos municípios menores, tanto em sua rede de saúde própria quanto conveniada.

**2.3.** Na rede especializada, a Prefeitura de Catalão-Go oferece atendimentos como alergista, angiologista, dermatologista, endocrinologista, gastroenterologista, cirurgia-geral, ginecologia, ginecologia de alto risco, mastologista, otorrino, ortopedista, psiquiatra, pediatra, infectologista, reumatologista, neurologista, urologista e ultrassonografia.

**2.4.** Exames e cirurgias de pequeno porte e de baixa e média complexidade são realizados pelo serviço público municipal, através da estrutura do município e também pela rede credenciada. A Prefeitura de Catalão - Go também oferece oftalmologia (consultas, exames e cirurgias) na rede credenciada.

**2.5.** Este processo trata do registro de preços para eventual aquisição de gás medicinal (oxigênio não liquefeito) e reguladores de oxigênio, incluindo o empréstimo gratuito (comodato) dos cilindros de armazenamento, visando manter o pleno funcionamento das atividades organizacionais e cumprir a missão de promover a assistência aos usuários do Sistema Único

de Saúde – SUS, especialmente a Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Jamil Sebba” – UPA, PAI – Pronto Atendimento Infantil, CAM – Centro de Atendimento Médico Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e o Programa de Atendimento Domiciliar – PAD, sendo este último grupo, dependentes de uso contínuo de Oxigênio Terapia.

**2.6.** Esta aquisição ocupa um papel de destaque dentro do complexo de compras da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que são imprescindíveis a uma assistência que prima pela qualidade e excelência dos serviços ofertados (gases medicinais são medicamentos na forma de gás, gás liquefeito ou líquido criogênico isolados ou associados entre si e administrados em humanos para fins de diagnóstico médico, tratamento ou prevenção de doenças e para restauração, correção ou modificação de funções fisiológicas. São utilizados em hospitais, clínicas de saúde ou outros locais de serviços de saúde, bem como em tratamentos domiciliares de pacientes).

**2.7.** Os quantitativos registrados neste Termo de Referência foram definidos mediante relatórios de saída do almoxarifado, que demonstram o consumo efetivo de oxigênio medicinal nas capacidades de 1m<sup>3</sup>, 2m<sup>3</sup>, 3m<sup>3</sup> e 10m<sup>3</sup>. Sobre o consumo registrado foi aplicada margem de segurança de 20%, considerada adequada à criticidade do objeto, para prevenir desabastecimento e absorver variações ordinárias e extraordinárias da demanda assistencial.

**2.8.** Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a Administração não está obrigada à aquisição integral dos quantitativos registrados, realizando as contratações de forma parcelada conforme a necessidade real de cada unidade, nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023.

**2.9.** Urge salientar que acreditamos ser dever da Administração evitar o desperdício dos recursos públicos, bem como criar condições capazes de resguardar o atendimento aos Princípios Administrativos e Constitucionais, além de garantir a Supremacia do Interesse Público, ou seja, a prevalência do interesse da coletividade sobre o interesse do particular.

### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1.** Os itens apresentados neste instrumento caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados pelas empresas e são facilmente comparáveis entre si, já que possuem padrões de desempenho e de características gerais similares, de modo a permitir objetivamente uma decisão de compra, com base no menor preço, por meio de especificações usuais e amplamente praticadas no mercado.

**3.2.** O procedimento para a aquisição será conduzido por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS**, critério de julgamento é **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**3.3.** O quantitativo foi estimado para o consumo em 12 MESES.

**3.4.** A completa descrição da solução, foi extraída dos estudos técnicos preliminares, com eventuais atualizações decorrentes do seu amadurecimento.

**3.5.** A descrição detalhada dos itens consta na Tabela a seguir.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                        | QUANT. | UND | PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$) | PREÇO MÉDIO TOTAL (R\$) |
|------|--------------------------------------------------|--------|-----|-------------------------|-------------------------|
| 1    | Reguladores Com Fluxômetro de Oxigênio Medicinal | 200    | UND | 361,77                  | 72.354,00               |

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |    |        |                     |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|--------|---------------------|
| 2                        | Gás medicinal Oxigênio - Oxigênio gasoso medicinal, símbolo O2, características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%, m³ (metro cubico). Armazenado em cilindro de 01 metro cúbico    | 316     | M³ | 153,53 | 48.515,48           |
| 3                        | Gás medicinal Oxigênio - Oxigênio gasoso medicinal, símbolo O2, características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%, m³ (metro cubico). Armazenado em cilindro de 02 metros cúbicos. | 444     | M³ | 197,70 | 87.778,80           |
| 4                        | Gás medicinal Oxigênio - Oxigênio gasoso medicinal, símbolo O2, características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%, m³ (metro cubico). Armazenado em cilindro de 03 metros cúbicos. | 64      | M³ | 203,57 | 13.028,48           |
| 5                        | Gás medicinal Oxigênio - Oxigênio gasoso medicinal, símbolo O2, características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%, m³ (metro cubico). Armazenado em cilindro de 10 metros cúbicos  | 167.067 | M³ | 26,41  | 4.412.239,47        |
| <b>VALOR TOTAL (R\$)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |    |        | <b>4.633.916,23</b> |

**3.6.** O valor total estimado da contratação é de **R\$ 4.633.916,23 (quatro milhões, seiscentos e trinta e três mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e três centavos)**, valor este não sigiloso, conforme o princípio da publicidade e transparência administrativa.

**3.7.** Os produtos serão adquiridos em estrita obediência às especificações e quantidades descritas na Tabela acima, não podendo, sob hipótese alguma, serem fornecidos fora das especificações ou com especificações inferiores as aprovadas pela Administração, bem como fora do prazo de validade e de suas embalagens.

**3.8.** Os itens ofertados deverão atender aos padrões e normas técnicas brasileiras e demais legislações aplicáveis e obedecer aos normativos que os disciplinam, de acordo com a sua natureza.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Habilitação - Qualificação Técnica

**4.1.1. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE**, expedida pela Anvisa, da sede da empresa interessada, obtida mediante consulta ao Portal da Anvisa; Todas as empresas que fabriquem ou envasem gases medicinais devem obrigatoriamente possuir a Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela Anvisa e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pelas RDC nº 658/2022 e IN nº 129/2022. A concessão de AFE é orientada pelas Resoluções RDC nº 16/2014, e RDC nº 671/2022, que abrangem empresas fabricantes e envasadoras de Gases Medicinais. A Licitante participante na condição de distribuidora deverá apresentar a AFE da fabricante e/ou envasadora, indicada na sua proposta.

**Da Autorização de Funcionamento (AFE) — conforme RDC ANVISA nº 887/2024.** Considerando que a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 887, de 11 de julho de 2024 (Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem, Transporte e Dispensação de Gases Medicinais), com vigência a partir de **12 de julho de 2026** — portanto incidente durante a execução da Ata de Registro de Preços —, a licitante deverá comprovar:

a) **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e, quando aplicável, Autorização Especial (AE)**, emitidas pela ANVISA para as **atividades que efetivamente executará** no fornecimento (fabricação, envase, distribuição, armazenagem e/ou transporte de Gases Medicinais), nos termos do art. 9º da RDC nº 887/2024, da Lei nº 6.360/1976 e da Lei nº 9.782/1999;

b) que, na AFE, a **classe "Gases Medicinais" conste de forma distinta da classe de medicamentos**, em observância ao art. 9º, § 1º, da RDC nº 887/2024;

c) tratando-se de licitante que atue como **distribuidora**, a AFE/AE para a atividade de **distribuição** em nome próprio, bem como a **AFE da empresa fabricante e/ou envasadora** indicada em sua proposta, demonstrando que o produto é adquirido de empresa licenciada e autorizada pela autoridade sanitária competente (arts. 5º e 6º da RDC nº 887/2024);

d) na hipótese de **comercialização de Gases Medicinais entre distribuidoras**, a comprovação de que **ambas as empresas** — a licitante e a distribuidora de origem — possuem **AFE/AE emitidas pela ANVISA para a atividade de distribuição**, nos termos do art. 78 da RDC nº 887/2024;

e) tratando-se de empresa que realize **produção ou envase conjuntamente** com as atividades de distribuição, armazenagem, transporte e/ou dispensação, a comprovação do cumprimento das Boas Práticas inerentes a **cada atividade**, conforme o art. 11 da RDC nº 887/2024 e as normas específicas (RDC nº 658/2022 e IN nº 129/2022, para fabricação/envase; RDC nº 16/2014 e RDC nº 275/2019, para AFE/AE de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação).

**Regularidade permanente** – A AFE e a AE, quando aplicável, deverão estar **válidas na data da sessão pública** e ser mantidas regulares por **cada empresa da cadeia de fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da execução contratual**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da caracterização de infração sanitária.

**Consórcio** – Em caso de participação em consórcio, a comprovação da AFE e da AE prevista nesta cláusula será exigida, **de forma individual e em nome próprio, de cada consorciada** que integre a cadeia de fornecimento, vedado o suprimento por outra consorciada.

**4.1.2.** Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada;

**4.1.3.** Certificado de Registro válido do produto ofertado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, ou publicação do registro no Diário Oficial da União;

**4.1.4.** Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1.976.

**4.1.5.** A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

**4.1.6.** Comprovação da dispensa do registro do produto na Anvisa, conforme o caso.

**4.1.7.** Ficará a cargo da Licitante provar que o produto objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

**4.1.8.** Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar a análise.

**4.1.9.** Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o fornecimento satisfatório de bens semelhantes, quantitativa e qualitativamente, ao desta contratação.

## 4.2. Proposta

**4.2.1.** Durante o pregão eletrônico, a Licitante deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

**4.2.1.1.** Marca, fabricante e rótulo, quando aplicável;

**4.2.1.2.** Prazo de validade;

**4.2.1.3.** Registro na Anvisa conforme Habilitação - Qualificação Técnica;

**4.2.1.4.** Catálogo com imagem e descritivo do item ofertado, caso tenha disponível pelo fabricante e/ou fornecedor;

**4.2.1.5.** Deverá constar na (s) proposta (s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa.

Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

**4.2.2.** O CNPJ indicado nos documentos e na (s) proposta (s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

**4.2.3.** Nos preços cotados dos produtos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração,

produtos, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

#### **4.3. Sustentabilidade**

**4.3.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos descritos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 6ª edição.

**4.3.2.** Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade definidas na Lei nº. 5.090, de 28 de dezembro de 2005, ou outras que o Poder Executivo venha a estabelecer, quando couber.

**4.3.3.** A licitante vencedora deverá atender as recomendações e os Atos Normativos da ANVISA, quanto aos padrões de qualidade e critérios de sustentabilidade ambiental, de forma a promover o desenvolvimento sustentável, de acordo com o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.4. Indicação de Marcas**

**4.4.1.** Por se tratar de um item que é licitado de forma recorrente, sabe-se que o descritivo atual garante o padrão desejado de qualidade a ser entregue. Por isso, para essa aquisição não será indicado marca de referência e/ou similar.

#### **4.5. Exigência de Amostra**

**4.5.1.** Não será exigida amostra, visto que os cilindros de Oxigênio Gasoso Medicinal são entregues quando solicitados no domicílio do paciente e/ou diretamente para eles quando estes residirem na zona rural ou nos Distritos e podem ser rejeitados se porventura estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Edital, no Termo de Referência.

#### **4.6. Subcontratação**

**4.6.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.7. Garantia da Contratação**

**4.7.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de produtos com pagamento efetuado mediante a entrega e ateste da nota fiscal.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO**

#### **5.1. Emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento**

**5.1.1.** A Administração emitirá Notas de Empenho para formalizar cada contratação decorrente de ARP, que serão encaminhadas ao fornecedor juntamente com uma Ordem de Fornecimento.



**5.1.2.** As seguintes diretrizes devem ser consideradas na emissão de Ordens de Fornecimento:

**5.1.2.1.** O procedimento padrão será de emissão mensal de apenas uma Ordem de Fornecimento por fornecedor;

**5.1.2.2.** A unidade contratante poderá, a seu critério, efetuar a emissão de mais de um pedido dentro do mesmo mês por motivos de sazonalidade na produção assistencial ou situações intempestivas que ensejam uma solicitação adicional;

**5.1.2.3.** A Ordem de Fornecimento emitida por cada unidade deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo previsto para o item naquela unidade, ressalvado o acordo entre as partes.

## **5.2. Prazo e local de entrega**

**5.2.1. Os itens deverão ser entregues:**

| <b>LOCAL</b>                                                      | <b>ENDEREÇO</b>                                               |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO<br>DR. ROBERTO ANTONIO MAROT | RUA CEL. JOAO CERQUEIRA NETTO S/N ELIAS                       |
| CENTRO INTEGRADO ODONTO MEDICO DR.<br>EDISON                      | RUA MAJOR PAULINO 206 NOSSA SENHORA DE<br>FATIMA              |
| PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR - PAD                              | AV 20 DE AGOSTO 350 CENTRO                                    |
| UBS JOAO MOREIRA DE CASTRO                                        | AV SAO JOAO 277 SAO JOAO                                      |
| UBSF AMERICO MACHADO                                              | R JURACY ROSA PONTES S/N STO ANTONIO RIO<br>VERDE             |
| SAMU CATALAO                                                      | AV 20 DE AGOSTO 1964 CENTRO                                   |
| UPA CATALAO                                                       | AV DOUTOR LAMARTINE PINTO DE AVELAR 1800                      |
| PAI – PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL                                 | RUA MAJOR PAULINO, Nº 760 – BAIRRO NOSSA<br>SENHORA DE FÁTIMA |

**5.2.1.1. Os endereços indicados acima são dentro do setor urbano do Município de Catalão-Go.**

**5.2.1.2. O PAD – Programa de Atendimento Domiciliar atende acamados na zona urbana, zona rural e Distrital de Catalão – Go. São Distritos de Catalão – GO: Santo Antônio do Rio Verde (aproximadamente 86 Km da sede do Município) e Pires Belo (aproximadamente 35 Km da sede do Município).**

**5.2.1.3. A Contratada é responsável pela entrega nos endereços indicados no item 5.2.1.2 deste instrumento e em quaisquer outros apontados na Ordem de Fornecimento referente ao atendimento do PAD – Programa de Atendimento Domiciliar, sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde ou Pacientes.**

**5.2.1.4. O fornecimento do oxigênio medicinal para o atendimento do PAD – Programa de Atendimento Domiciliar deverá ser realizado conforme solicitação dos pacientes mediante receituário médico e autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go, visto a condição de variação do consumo médio, em no máximo 06 (seis) horas após o recebimento da Autorização de Entrega, podendo ser solicitado durante 24h (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.**

**5.2.1.5. Antes da autorização, o servidor técnico designado analisará a receita e encaminhará o parecer ao Gestor de Contratos que autorizará junto a Contratada a entrega do oxigênio.**

**5.2.1.6. As quantidades entregues deverão estar em conformidade com a autorização de entrega/fornecimento.**

**5.2.1.7. O gás (oxigênio) medicinal será solicitado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go, sendo que as quantidades serão fornecidas conforme estabelecido na autorização de entrega e sem prejuízo dos valores contratados inicialmente.**

**5.2.1.8. Os pacientes entrarão em contato com a Contratada solicitando o cilindro de oxigênio, sendo que a Contratada possuirá a autorização de entrega e quantidade especificadas para cada paciente emitidas pela Secretaria de Saúde, não fornecendo além da autorização.**

**5.2.1.9. Todas as despesas de transporte, carga e descarga, instalação, instrução de uso e assistência, ficarão ao encargo da Contratada.**

**5.2.1.10. As Unidades de Atendimento de Saúde, cuja atividade não é caracterizada como urgência e emergência, o fornecimento do oxigênio medicinal deverá ser realizado, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de fornecimento.**

**5.2.1.11. As Unidades de Atendimento de Saúde de urgência e emergência – Pronto Atendimento, sendo necessário reposição sob ameaça de risco de morte, visto a condição de variação do consumo médio, o fornecimento do oxigênio medicinal deverá ser em no máximo 06 (seis) horas após o recebimento da**



**ordem de fornecimento, podendo ser solicitado durante 24h (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.**

### **5.3. Condições de entrega:**

**5.3.1.** Os itens entregues deverão ser acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, o número da Ordem de Fornecimento e o número da Nota de Empenho correspondentes, além de informações como: nome do fabricante, número do lote, data de validade e a quantidade.

**5.3.2.** O armazenamento e o transporte dos cilindros deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela Anvisa.

**5.3.3.** Os gases medicinais fornecidos deverão ser armazenados em cilindros transportáveis, segundo a Resolução RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa.

**5.3.4.** A etiqueta de colarinho deve estar na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto, as precauções, e a classificação ONU do gás acondicionado, conforme Resolução 420/04 da ANTT. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

**5.3.5.** Juntamente com a entrega, a Contratada deverá entregar para a Contratante toda a documentação técnica e de segurança, além de efetuar aferição e calibração do equipamento como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros, reguladores e outros que se fizerem necessários, além da pintura e identificação dos cilindros de gases medicinais.

**5.3.6.** Todos os gases transportados pela Contratada deverão estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria Contratada, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420, de 12/02/2004, da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT).

**5.3.7.** Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente.

**5.3.8.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – Go, se for o caso, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos serem transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento.

**5.3.9.** Durante as operações de descarregamento, os volumes deverão ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

**5.3.10.** Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase.

**5.3.11.** A fim de comprovar a qualidade do item contratado, caso haja queixa técnica ou suspeita de irregularidade da Contratada, a Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, amostras para análise.

**5.3.12.** Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do item quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações

prometidas pelo fabricante; sendo que todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização, nos termos legais.

**5.3.13.** O item recebido estará sujeito a análise extemporânea e cancelamento da aquisição com vistas a ações de tecnovigilância realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – Go.

#### **5.4. Recebimento provisório**

**5.4.1.** Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**5.4.2.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**5.4.3.** Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor, podendo o prazo ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas no caso de urgência apontada pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – Go.

#### **5.5. Recebimento definitivo**

**5.5.1.** Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.5.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.5.3.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor/fiscal do contrato.

**5.5.4.** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

**5.5.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **5.6. Do Comodato dos Cilindros**

- 5.6.1.** No momento de implantação do fornecimento de gás medicinal a Contratada deverá disponibilizar 410 cilindros de 10 M<sup>3</sup>, 100 cilindros de 1 M<sup>3</sup>, 40 cilindros de 2 M<sup>3</sup>, 60 cilindros de 3 M<sup>3</sup>, para suprir atualmente os locais de fornecimento.
- 5.6.2.** Os cilindros de oxigênio medicinal deverão estar em perfeito estado de conservação e devidamente lacrados, tudo em conformidade com as normas do INMETRO.
- 5.6.3.** Efetuar o fornecimento de oxigênio nas quantidades expressas, de acordo e mediante receita médica enviada à Secretaria Municipal de Saúde e autorizada somente pelo gestor do contrato especialmente designado pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 5.6.4.** Não efetuar a entrega dos cilindros de oxigênio sem a apresentação do comprovante pelo paciente.
- 5.6.5.** Atender prontamente a troca e/ou recarga dos cilindros sempre que um deles estiver vazio, durante 24h (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 5.6.6.** Implantar de forma adequada o planejamento, a entrega e a supervisão permanente de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as entregas de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem o domicílio e/ou Unidade de Atendimento de Saúde onde efetuarem as entregas.
- 5.6.7.** Instalar os equipamentos nos domicílios dos pacientes, através de técnicos capacitados, que darão noções de uso, cuidados e autocuidados aos pacientes e familiares e/ou acompanhantes.
- 5.6.8.** A Contratada deverá apresentar relatório escrito da instalação/treinamento, bem como das visitas periódicas de supervisão. Estes relatórios deverão ser obrigatoriamente vistados (assinados) pelos pacientes e/ou familiares/acompanhantes.
- 5.6.9.** As válvulas dos cilindros devem ser equipadas com proteção contra contaminação (além de lacres) deve conter o número do lote e/ou a data de enchimento e a data de validade devem estar em uma etiqueta adicional aderida ao recipiente de forma firme, segura e em lugar bem visível. Cada cilindro deve possuir uma bula completa, ou seja, tudo em conformidade com a legislação vigente.
- 5.6.10.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go e/ou do paciente cadastrado.
- 5.6.11.** Efetuar manutenção preventiva sistematicamente, sendo que a manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessário, incluindo peças e mão de obra, e em tempo hábil, de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente, salientando-se que nenhum componente será retirado de serviço sem que outro tome o seu lugar.
- 5.6.12.** Prestar atendimento, de imediato, a todos os chamados técnicos efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go, sem limitar o número de visitas por mês em qualquer localidade do Município de Catalão-Go.
- 5.6.13.** Manter seus funcionários devidamente uniformizados, com crachás de identificação autenticados e com equipamento de proteção individual – EPIS, quando for o caso.

## 6. MODELO DE GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**6.1.** Os licitantes vencedores assinarão Atas de Registro de Preços - ARP com validade de 12 (doze) meses;

**6.2.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**6.3.** A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.

**6.3.1.** Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

**6.4.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

**6.5.** A Administração emitirá Notas de Empenho para formalizar cada contratação decorrente da ARP, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Art. 34.

**6.6.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante.

**6.7.** Serão designados fiscais, em cada um dos setores, para acompanhamento da execução contratual.

**6.8.** O representante da Administração/contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**6.9.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, inciso I e demais normas contidas no Capítulo VIII – Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, no que couber, da Lei nº 14.133/21.

**6.10.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**6.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade referente ao fornecimento do objeto, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

**6.12.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração/contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

**6.13.** Os fiscais deverão informar ao gestor da contratação qualquer ocorrência de descumprimento das obrigações da contratada, especificadas neste documento e seus anexos, para fins de registro em processo centralizado.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em conformidade com os produtos efetivamente entregues, no prazo de 30 dias contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal.

**7.2.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais

**7.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração/Contratante;

**7.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.5.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**7.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração/Contratante.

**7.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração/Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.8.** Persistindo a irregularidade, a Administração/Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**7.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.10.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**7.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.13.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por fornecimento realizado, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**7.14.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO**, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707- 270.

**7.15. Índice de Medição de Resultados - IMR**

**7.15.1.** Durante a verificação da conformidade na entrega dos produtos, deverá ser aplicado o seguinte índice de Medição de Resultados – IMR:

**Tabela 1 – Índice de Medição de Resultados – IMR**

| <b>Indicador n.º 01 – Fornecimento Tempestivo</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Item</b>                                       | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Finalidade</b>                                 | Garantir o fornecimento no prazo pactuado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Meta a cumprir</b>                             | O prazo de fornecimento será de até 48 (quarenta e oito) horas para as Unidades de Atendimento de Saúde, contado após o recebimento da Ordem de Fornecimento; no prazo de 6 (seis) horas para as Unidades de Atendimento de Saúde de Urgência e Emergência – Pronto Atendimento e Acamados do PAD- Programa de Atendimento Domiciliar.                                                                                                                                                                                   |
| <b>Instrumento de Medição</b>                     | Ordem de Fornecimento: Documento com o registro do fornecimento para os locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                    | Pela documentação comprobatória                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Periodicidade</b>                              | A cada Ordem de Fornecimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>                       | $(\text{Dias percorridos}) = (\text{Data do fornecimento}) - (\text{data de recebimento da Ordem de Fornecimento})$ *excluído o dia do fornecimento **ex.: no caso de uma Ordem de Fornecimento enviada e recebida em 01/06/2026, com fornecimento realizado em 22/06/2026, o cálculo será: $(22/06/2026 - 01/06/2026 = 21 \text{ dias percorridos})$ ***a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega. |
| <b>Início da vigência</b>                         | Data da assinatura da ata de registro de preços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Sanções</b>                                    | O atraso acima de 6 (seis) horas, sem a devida justificativa acatada pela área responsável, requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.                                                                                                                                                                                                                                         |



|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Observações</b> | Caso a Ordem de Fornecimento seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida. As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – Go não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa. |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## 8. REGISTRO DE PREÇOS – JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO

**8.1.** Trata-se da eventual aquisição de gás medicinal (oxigênio não liquefeito) e reguladores de oxigênio, incluindo o empréstimo gratuito (comodato) dos cilindros de armazenamento.

**8.2.** A Lei nº 14.133/2021 determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no Art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023: necessidade de contratações permanentes ou frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas do governo; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por 12 meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens. O Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação de todos os itens. Daí a necessidade de que o processo seja realizado como sistema de registro de preços, mantendo-se o preço registrado para que a unidade possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba, de pronto, que a contratação será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses. No caso em tela, considerando que a aquisição enquadra-se na hipótese prevista no art. 3º, inciso III do Decreto Federal nº 11.462/2023, a solução mais vantajosa no momento para esta Administração é a utilização do Sistema de Registro de Preços em substituição ao Pregão Eletrônico convencional. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica,

utilizando-se o Sistema de Registro de Preço, haja vista tratar-se de contratação de bens comuns e que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

## **9. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** As Atas de Registro de Preços serão firmadas entre a Administração e as licitantes vencedoras.

**9.1.1.** Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

**9.3.** A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Administração o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

**9.4.** As licitantes remanescentes convocadas na forma do item anterior, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades previstas pela recusa em assiná-la.

## **10. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

**10.1.** Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua eventual atualização, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos produtos de consumo.

**10.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

**10.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**10.2.1.1.** Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**10.2.1.2.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 2º do art. 98, do Decreto Municipal nº 1.877/23.

**10.2.1.3.** Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 99, parágrafo 4º, do Decreto Municipal nº 1.877/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.2.1.4.** Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

**10.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**a)** liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do fornecimento do produto ou execução do serviço.

**10.3.** A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

**a)** descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

**b)** quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**c)** nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

**d)** nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pela Administração;

**e)** por razões de interesse público, devidamente comprovado em processo administrativo próprio;

**f)** por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

**g)** quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

**h)** quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

**i)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

**j)** por ordem judicial.

**10.3.1.** A notificação do órgão ou da Administração para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência

eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada nos Diários Oficiais União, Estado ou Município, bem como em jornal diário de grande circulação, por interpretação analógica ao art. 112, inciso II do Decreto Municipal nº 1.877/2023.

**10.3.2.** A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando -se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

**10.3.3.** O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

**10.3.4.** O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

**10.4.** Seguindo o Decreto Municipal nº 1.877/2023, art. 99, parágrafo 3º, não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá o órgão gerenciador – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

- I** – que o objeto da ARP configure bem ou serviço imprescindível para a Administração;
- II** – a apresentação de justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;
- III** – seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;
- IV** – seja realizada dentro dos parâmetros e dos limites estabelecidos nos art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**11.1.** Critério de Julgamento das Propostas, Forma de Adjudicação

**11.1.1.** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** e a adjudicação será realizada **por ITEM**.

**11.2.** Este critério proporciona maior controle sobre a qualidade e especificidade de cada material adquirido, garantindo o melhor desempenho durante sua utilização.

**11.3.** A escolha por item é vantajosa, pois permite a seleção dos melhores produtos disponíveis no mercado, considerando critérios como durabilidade, eficácia e custo-benefício.

**11.4.** Tal abordagem visa otimizar recursos financeiros, garantindo que cada investimento contribua diretamente para a excelência dos serviços prestados.

**11.5.** A garantia de execução satisfatória é fundamental para preservar a qualidade dos serviços oferecidos aos pacientes e manter o padrão de excelência desta instituição.

**11.6.** A aquisição por item visa preservar a integridade do conjunto do objeto, garantindo que todos os itens adquiridos estejam alinhados com as necessidades operacionais e estratégicas da unidade de saúde.

**11.7.** Este modelo de contratação assegura a coerência e complementaridade dos itens, promovendo a eficiência no ambiente de trabalho e maximizando os resultados alcançados.

**11.8.** Súmula 247 do TCU, “é obrigatória a adjudicação por item, e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação se adequarem a essa divisibilidade”.

**11.9. Da Aplicação de Cotas – Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações**

**11.9.1.** Com fundamento na Constituição Federal, em seu art. 146, inciso III, alínea ‘d’, art. 170, inciso IX e art. 179, foi expedida a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (MPEs) no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Referida norma teve sua redação atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e posteriormente pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 e apresenta prerrogativas de evidente impacto no âmbito das contratações públicas, nos termos do seu capítulo “V” que trata do acesso ao mercado. A concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as MPEs nas contratações é dever da Administração Pública, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Importante salientar que a licitação sempre se constituiu em atividade de desenvolvimento econômico sustentável, geração de emprego e renda e erradicação da pobreza, como preconizado inicialmente no Plano Plurianual para o período de 2004/2007 (Lei Federal nº 10.933, de 11 de agosto de 2004), cujo desafio era “incentivar e fortalecer das micros, pequenas e médias empresas com o desenvolvimento da capacidade empreendedora”. Para tanto, dentre as diretrizes fixadas,

destaca-se a utilização do poder de compra do governo no fortalecimento das micros, pequenas e médias empresas. Entende-se por poder de compra o “poder do consumidor, seja ele empresa privada, órgão público, cooperativa ou pessoa física, que ao adquirir bens e serviços define suas exigências e necessidades, tornando-se um indutor da qualidade, da produtividade e de inovação tecnológica, gerando emprego, ocupação e renda e, contribuindo para a competitividade e desenvolvimento do país”. A Lei Complementar nº 123/2006 dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, veja o Art. 47: “*Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.*” Já o seu Art. 48, incisos e parágrafos, estabelece regras que poderão ser utilizadas para a realização de processo licitatório as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: “*Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório: I – destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado; III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.* § 1º *O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.* § 2º *Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.*” Por assim ser, a partir do levantamento no mercado local, percebe-se a existência de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparados, sediados no âmbito local ou regional (art. 48, I e III da LC nº 123/06, com a redação dada pela LC nº 147/2014), razão pela qual se aplica a adoção de cotas.

### **11.9.2. Dos Itens da Cota Exclusiva**

#### **COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI/EIRELI**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                        | QUANT. | UND | PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$) | PREÇO MÉDIO TOTAL (R\$) |
|------|--------------------------------------------------|--------|-----|-------------------------|-------------------------|
| 1    | Reguladores Com Fluxômetro de Oxigênio Medicinal | 200    | UND | 361,77                  | 72.354,00               |



|                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |                |        |            |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------|--------|------------|
| 2                 | Gás medicinal Oxigênio - Oxigênio gasoso medicinal, símbolo O <sub>2</sub> , características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%, m <sup>3</sup> (metro cubico). Armazenado em cilindro de 01 metro cúbico | 316 | M <sup>3</sup> | 153,53 | 48.515,48  |
| VALOR TOTAL (R\$) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |                |        | 120.869,48 |

#### 11.9.4. Dos Itens da Cota Principal:

#### COTA PRINCIPAL DE 75%

| ITEM              | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | QUANT.  | UND            | PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$) | PREÇO MÉDIO TOTAL (R\$) |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|-------------------------|-------------------------|
| 3                 | Gás medicinal Oxigênio - Oxigênio gasoso medicinal, símbolo O <sub>2</sub> , características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%, m <sup>3</sup> (metro cubico). Armazenado em cilindro de 02 metros cúbicos. | 333     | M <sup>3</sup> | 197,70                  | 65.834,10               |
| 4                 | Gás medicinal Oxigênio - Oxigênio gasoso medicinal, símbolo O <sub>2</sub> , características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%, m <sup>3</sup> (metro cubico). Armazenado em cilindro de 03 metros cúbicos. | 48      | M <sup>3</sup> | 203,57                  | 9.771,36                |
| 5                 | Gás medicinal Oxigênio - Oxigênio gasoso medicinal, símbolo O <sub>2</sub> , características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%, m <sup>3</sup> (metro cubico). Armazenado em cilindro de 10 metros cúbicos  | 125.301 | M <sup>3</sup> | 26,41                   | 3.309.199,41            |
| VALOR TOTAL (R\$) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |                |                         | 3.384.804,87            |

#### 11.9.3. Dos Itens da Cota Reservada

## COTA RESERVADA DE 25%

| ITEM              | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | QUANT. | UND | PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$) | PREÇO MÉDIO TOTAL (R\$) |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|-------------------------|-------------------------|
| 6                 | Gás medicinal Oxigênio - Oxigênio gasoso medicinal, símbolo O2, características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%, m³ (metro cubico). Armazenado em cilindro de 02 metros cúbicos. | 111    | M³  | 197,70                  | 21.944,70               |
| 7                 | Gás medicinal Oxigênio - Oxigênio gasoso medicinal, símbolo O2, características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%, m³ (metro cubico). Armazenado em cilindro de 03 metros cúbicos. | 16     | M³  | 203,57                  | 3.257,12                |
| 8                 | Gás medicinal Oxigênio - Oxigênio gasoso medicinal, símbolo O2, características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%, m³ (metro cubico). Armazenado em cilindro de 10 metros cúbicos  | 41.766 | M³  | 26,41                   | 1.103.040,06            |
| VALOR TOTAL (R\$) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |        |     |                         | 1.128.241,88            |

**11.9.5.** Deverá ser aplicado o tratamento favorecido (direito ao desempate e prazo especial para a regularização fiscal) às entidades de menor porte, caso essas apresentem propostas iguais ou de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e apresentada por entidade de médio ou grande porte.

## 12. PARTICIPAÇÃO EM INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - IRP

**12.1.** A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

**12.2.** Embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa

adequada.

**12.3. Da opção pela não divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP).** Embora a divulgação da IRP constitua a regra (art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023), esta Administração, com fundamento na faculdade de afastamento mediante justificativa, opta motivadamente pela **não divulgação** da IRP nesta contratação, pelas razões concretas e específicas a seguir expostas:

**12.3.1. Essencialidade e criticidade do objeto (insumo de suporte à vida).** O objeto compreende oxigênio medicinal, insumo de uso contínuo e de suporte imediato à vida, cujo fornecimento às unidades de urgência e emergência (SAMU, UPA, PAI) e ao Programa de Atendimento Domiciliar – PAD é exigido no prazo máximo de **6 (seis) horas** após a Ordem de Fornecimento. A inclusão de órgãos participantes por meio da IRP ampliaria a base de demanda e a dispersão geográfica das entregas, comprometendo a capacidade de resposta logística do fornecedor dentro do prazo crítico de 6 horas e elevando o risco de desabastecimento em situações de risco de morte.

**12.3.2. Demanda dimensionada exclusivamente com base no consumo próprio do Fundo Municipal de Saúde.** Os quantitativos foram apurados a partir dos relatórios de saída do almoxarifado, que retratam o consumo efetivo da rede municipal de saúde de Catalão nas capacidades de 1m<sup>3</sup>, 2m<sup>3</sup>, 3m<sup>3</sup> e 10m<sup>3</sup>, acrescidos de margem de segurança de 20%. Tais quantitativos não comportam a agregação de demanda de outros entes, sob pena de descaracterização do planejamento e da pesquisa de preços que instruíram esta contratação.

**12.3.3. Gestão do comodato de cilindros circunscrita à rede municipal.** A contratação inclui o empréstimo gratuito (comodato) dos cilindros de armazenamento, cuja gestão pressupõe controle patrimonial, rastreabilidade, aferição, calibração e logística de troca restritos à rede assistencial do Município. A adesão de órgãos não participantes fragmentaria o parque de cilindros e inviabilizaria o controle sanitário e patrimonial exigido.

**12.3.4. Insuficiência de estrutura administrativa do órgão gerenciador.** O setor responsável pelo gerenciamento das Atas de Registro de Preços conta atualmente com [informar o número de servidores/composição da equipe] e [descrever o volume de atas/processos sob gestão], estrutura que não comporta, sem prejuízo das atividades em curso, o gerenciamento de Ata compartilhada com outros órgãos, atividade que envolve a autorização e o controle de adesões, o remanejamento de quantitativos e a interlocução com múltiplos partícipes.

**12.3.5. Urgência assistencial documentada.** [Registrar o histórico assistencial pertinente — por exemplo, sazonalidade de doenças respiratórias, variação no número de pacientes em oxigenoterapia domiciliar, atendimentos emergenciais e transferências, e eventual risco de descontinuidade do fornecimento], circunstâncias que exigem a conclusão célere deste procedimento e a manutenção do controle integral da Ata por esta Administração.

**12.3.6. Proporcionalidade da medida.** A não divulgação da IRP restringe-se ao estritamente necessário à preservação da continuidade e da segurança do fornecimento de

insumo crítico à vida, não afastando a ampla competitividade do certame, que permanece aberto a todos os interessados que atendam às condições do Edital.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

**I)** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o Município de Catalão e/ou Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go;

**II)** Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso no fornecimento e/ou fornecimento parcial do pedido, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o prazo e a critério do Município de Catalão e/ou Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no fornecimento e/ou fornecimento parcial do pedido, por período superior ao previsto no subitem acima;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no fornecimento do produto objeto da contratação;
- d) 0,1% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme a infração e o respectivo grau detalhado nas tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**III)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**IV)** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Catalão/GO, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**V)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**VI) Fornecimento em unidades de urgência e emergência (SAMU, UPA, PAI) e no Programa de Atendimento Domiciliar – PAD — prazo de até 6 (seis) horas:**

a) considerando que o descumprimento do prazo de 6 (seis) horas tem **potencial de dano direto à vida e à saúde dos usuários**, o atraso sujeitará a contratada à multa de **1% (um por cento) por hora de atraso**, sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento, limitada a 12 (doze) horas de atraso;

b) ultrapassado o limite da alínea "a", o atraso será considerado **inexecução total da parcela**, com incidência de multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor da Ordem de Fornecimento, sem prejuízo da glosa prevista no IMR do Termo de Referência, da rescisão unilateral e da aplicação das sanções dos incisos III e IV do item 18.2;

c) a reincidência no descumprimento do prazo de 6 (seis) horas caracterizará **falta grave**, correspondente ao Grau 5 da Tabela 2, autorizando a rescisão e a instauração de processo para aplicação de impedimento de licitar e contratar.

**13.3.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

**13.4.** As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.5.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                                                                                                  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 0,1% ao dia sobre o valor do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação                        |
| 2    | 0,2% ao dia sobre o valor do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação                        |
| 3    | 0,4% ao dia sobre o valor do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação                        |
| 4    | 0,8% ao dia de atraso sobre o valor do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação              |
| 5    | 1,6% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação |
| 6    | 2,8% sobre o valor do(s) item(ns) do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação                |
| 7    | 3,2% sobre o valor remanescente do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação                  |

**Tabela 2**

| INFRAÇÃO |           |      |
|----------|-----------|------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO | GRAU |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                      |    |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;                                                                                                                            | 06 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento de produto objeto da avença, por pedido de fornecimento;                                                                                                      | 05 |
| 3 | Não manter as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação que norteou a contratação                                                                                                                                                     | 2  |
| 4 | Rescisão do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação, motivado por falha cometida pela empresa apurada em processo administrativo de apuração de responsabilidade                                                                | 7  |
| 5 | Rescisão unilateral do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação, por parte da empresa contratada                                                                                                                                 | 7  |
| 6 | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor e/ou equipe de fiscalização do contrato por ocorrência                                                                                                                     | 3  |
| 7 | Deixar de cumprir quaisquer obrigações do Edital e seus Anexos, não previstas nesta Tabela de multas, após a reincidência formalmente notificada pelo gestor e/ou equipe de fiscalização do contrato, por pedido de fornecimento e/ou por ocorrência | 1  |

**13.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

**13.6.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.6.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.6.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



**13.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do Município de Catalão – GO, na seguinte dotação orçamentária:

**Ficha:** 20260115; **Órgão:** 04 – FMS – Catalão; **Unidade:** 0401-FMS.

**Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 122 – Administração Geral

**Programa:** 4313 – Catalão cuida de você

**Ação:** 4281 – Manutenção Secretaria de Saúde

**Elemento de Despesa:** 339030 – Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 102 – Receita de Impostos e de Transferência

## 15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**15.1.** As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) e as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no tratamento de dados a que tenham acesso em razão da execução do objeto, especialmente por envolver dados pessoais sensíveis relativos à saúde de pacientes (dados de identificação e endereço de pacientes, receituários médicos, autorizações de entrega e registros de instalação, treinamento e visitas domiciliares no âmbito do Programa de Atenção Domiciliar — PAD).

**15.2.** Para os fins desta cláusula, o Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO figura como controlador dos dados pessoais e a Contratada como operadora, realizando o tratamento exclusivamente conforme as instruções documentadas do controlador e para as finalidades estritamente necessárias à execução contratual, vedado qualquer tratamento para finalidade própria, diversa ou incompatível.

**15.3. Finalidade e minimização.** A Contratada tratará apenas os dados pessoais estritamente necessários ao cumprimento do objeto (fornecimento, entrega, instalação, troca, recarga e assistência dos cilindros e equipamentos), sendo vedado o acesso, a coleta, o uso, o compartilhamento ou o armazenamento de dados em excesso ou para finalidade não autorizada pelo controlador.

**15.4. Confidencialidade.** A Contratada obriga-se a manter sigilo sobre todos os dados pessoais a que tiver acesso, estendendo o dever de confidencialidade a seus empregados, prepostos e

prestadores, mediante instrumentos próprios, mantendo-o mesmo após o encerramento do vínculo contratual, por prazo indeterminado.

**15.5. Medidas de segurança.** A Contratada adotará medidas técnicas e administrativas de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, nos termos dos arts. 46 a 49 da LGPD, incluindo controle de acesso, registro de operações e capacitação de pessoal.

**15.6. Suboperadores.** A Contratada não poderá subcontratar ou compartilhar os dados pessoais com terceiros sem autorização prévia, específica e por escrito do controlador; quando autorizada, o terceiro deverá assumir as mesmas obrigações desta cláusula, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante o controlador.

**15.7. Comunicação de incidentes.** A Contratada comunicará ao controlador, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares, prestando as informações previstas no art. 48, § 1º, da LGPD e cooperando com as medidas de contenção, mitigação e, se cabível, comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares.

**15.8. Direitos dos titulares e requisições de autoridades.** A Contratada auxiliará o controlador, na medida de sua atuação como operadora, no atendimento às requisições dos titulares (arts. 18 e 19 da LGPD) e às solicitações da ANPD e demais autoridades competentes, encaminhando ao controlador, de imediato, qualquer requisição que receber diretamente.

**15.9. Eliminação ao término.** Encerrada a execução contratual, ou a qualquer tempo mediante determinação do controlador, a Contratada eliminará ou devolverá, conforme instruído, todos os dados pessoais e suas cópias, salvo obrigação legal de guarda, comprovando a eliminação por declaração formal, nos termos do art. 15 e do art. 16 da LGPD.

**15.10. Auditoria e demonstração de conformidade.** A Contratada disponibilizará ao controlador, quando solicitado, informações e documentos necessários à demonstração do cumprimento desta cláusula, admitida a realização de auditorias e inspeções pela Administração.

**15.11. Responsabilidade.** A Contratada responde pelos danos decorrentes do tratamento irregular ou do descumprimento desta cláusula, na forma dos arts. 42 a 45 da LGPD, assegurado ao controlador o direito de regresso, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste instrumento e das penalidades legais cabíveis.

**15.12. Vigência.** As obrigações desta cláusula vigoram durante toda a execução contratual e subsistem após o seu término no que for aplicável, especialmente quanto à confidencialidade, à eliminação de dados e à responsabilização.

## 16. MATRIZ DE RISCO

### 16.1. Riscos da fase de execução contratual

| Evento de risco | Prob. | Impacto | Nível | Ação preventiva / mitigadora | Ação de contingência | Alocação |
|-----------------|-------|---------|-------|------------------------------|----------------------|----------|
|-----------------|-------|---------|-------|------------------------------|----------------------|----------|

|                                                                                          |           |       |             |                                                                                                                                |                                                                                                |                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Desabastecimento de oxigênio medicinal na rede de saúde                                  | Médi<br>a | Alto  | Crític<br>o | Cota mínima em comodato; IMR de fornecimento tempestivo; margem de segurança de 20% no quantitativo                            | Acionar cadastro reserva/fornecedor remanescente; compra emergencial; comunicar Vig. Sanitária | Contratada (execução) / Administração (planejamento) |
| Atraso na entrega em unidade de urgência/emergência ou paciente do PAD, com risco à vida | Médi<br>a | Alto  | Crític<br>o | Prazo de 6h para urgência/PAD; atendimento 24/7; monitoramento por Ordem de Fornecimento                                       | Glosa/multa (Grau 5); redistribuição interna de cilindros; substituição do fornecedor          | Contratada                                           |
| Acidente no transporte de carga perigosa (vazamento, explosão, incêndio)                 | Baixa     | Alto  | Alto        | Veículos apropriados; classificação ONU/ANTT (Res. 420/04); transporte na posição vertical; pessoal treinado                   | Plano de emergência; comunicação a autoridades; isolamento da área                             | Contratada                                           |
| Falha ou defeito de equipamento (regulador, válvula) em paciente domiciliar              | Médi<br>a | Alto  | Alto        | Manutenção preventiva; aferição/calibração na entrega; instalação por técnico capacitado; substituição sem retirar item em uso | Manutenção corretiva imediata 24/7; substituição do equipamento; assistência ao paciente       | Contratada                                           |
| Não conformidade de qualidade/pureza do gás (< 99,9%) ou rotulagem irregular             | Baixa     | Alto  | Alto        | Exigência ABNT/INMETRO; etiqueta de colarinho e rótulo; laudos; data de envase                                                 | Rejeição e substituição em 24-48h; análise laboratorial; encaminhamento à Vig. Sanitária       | Contratada                                           |
| Perda de regularidade sanitária (AFE/AE ANVISA, alvará, registro) na vigência da Ata     | Médi<br>a | Alto  | Crític<br>o | Manutenção da regularidade durante toda a Ata; consulta ao SICAF antes de cada pagamento; atenção à RDC 887/2024               | Suspensão de pagamentos; sanção (Grau 2); cancelamento da Ata; cadastro reserva                | Contratada                                           |
| Dano, extravio ou não devolução dos cilindros em comodato                                | Médi<br>a | Médio | Médi<br>o   | Identificação patrimonial dos cilindros; conformidade INMETRO; controle de entrega/retorno                                     | Ressarcimento pelo responsável; glosa; termo de responsabilidade                               | Compartilhada (conforme responsável pelo dano)       |
| Variação/sazonalidade da demanda                                                         | Médi<br>a | Médio | Médi<br>o   | Margem de 20%; flexibilidade do SRP;                                                                                           | Ordem adicional no mês;                                                                        | Administração                                        |

|                                                                               |       |       |       |                                                                                                               |                                                                                |                        |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| acima do estimado (surto, epidemia)                                           |       |       |       | Ordens parceladas (mín. 10%)                                                                                  | renovação de quantitativos na prorrogação                                      |                        |
| Tratamento irregular de dados pessoais de pacientes (LGPD)                    | Média | Alto  | Alto  | Cláusula LGPD (controlador/operador); confidencialidade; medidas de segurança; incidentes em 24h              | Notificação à ANPD/titulares; responsabilização e regresso; sanções            | Contratada (operadora) |
| Desequilíbrio econômico-financeiro / oscilação de preços do gás durante a Ata | Média | Médio | Médio | Pesquisa de preços atualizada; regras de alteração de preços registrados; critério de reajuste na prorrogação | Reequilíbrio mediante pedido fundamentado; renegociação; cancelamento do preço | Compartilhada          |

Catalão-GO, 10 de junho de 2026.

Elaborador por:

\_\_\_\_\_  
**Luiz Felipe Borges de Oliveira**  
 Membro da Equipe de Planejamento de Compras e Contratações  
 Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde  
 Município de Catalão – Goiás.

Aprovado por:

\_\_\_\_\_  
**Sabina Borges da Costa**

\_\_\_\_\_  
**Marcelo Eugênio Vaz Nunes**